



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

PROCESSO N 087/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE BRITAGEM PARA O MUNICÍPIO DE ARATIBA –RS.
ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

IZELSO ZIN, Prefeito Municipal de Aratiba, em exercício, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial Nº 013/2019, de objeto **“REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE BRITAGEM PARA O MUNICÍPIO DE ARATIBA –RS”**.

Considerando a necessidade de readequação da descrição do objeto, visando à preservação da legalidade.

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para Registro de Preços para Eventual Aquisição de Uma Unidade Móvel de Britagem.

Ocorre que restou evidenciada, ora, a **necessidade de alteração e adequação da descrição do objeto a ser adquirido.**

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

Quando a anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da
Lei 8.666/93:

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela **ANULAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019** visando a adequação do ato convocatório, em especial so que se refere às especificações técnicas do objeto.

Fica prejudicada a análise do pedido de impugnação interposto pela empresa THEWES E DE LIMA LTDA, CNPJ Nº 11.192.944/0001-24.

Aratiba RS, 22 e Maio de 2019.


IZELSO ZIN

Prefeito Municipal, em exercício.

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se.